



RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia móvel funcional no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Considerando a falta de instrumento normativo estabelecendo critérios de distribuição e o disciplinamento de seu uso de celulares funcionais;

Considerando os princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade, pelos quais a Administração Pública, através de seus gestores, é obrigada, em sua atuação, a não praticar atos visando interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais, bem como pelo dever-agir com moral, ética, boa-fé e lealdade;

Considerando que o uso do telefone celular funcional, por sua natureza e finalidade, é para atender apenas aos serviços da Universidade;

Considerando, a necessidade de organizar a distribuição dos aparelhos celulares funcionais, controlar e fiscalizar seus respectivos usos, despersonalizar o uso do telefone do servidor usuário e vinculá-lo aos órgãos administrativos, setores e projetos estratégicos;

Considerando aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 08 de abril de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Estabelecer procedimentos de distribuição, controle e utilização dos serviços de telefonia móvel funcional e internet móvel no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Os aparelhos celulares institucionais são destinados, durante o período em que a UENP mantiver o contrato de telefonia, às unidades administrativas estabelecidas, setores e projetos estratégicos, e na quantidade, definida pela Reitoria.

Art. 3º Poderão se utilizar de serviços de telefonia móvel funcional e internet, e receber aparelhos celulares institucionais:

- I – Reitor(a);
- II – Vice-Reitor(a);
- III – Chefia de Gabinete;
- IV – Pró-reitores(as);
- V – Diretores(as) de Campus;
- VI - Vice-Diretores(as) de Campus;
- VII – Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores;
- VIII – Assessoria Jurídica;
- IX – Assessoria Executiva do Gabinete da Reitoria;



X – Coordenadoria de Relações Internacionais;
XI - Coordenadoria de Processos Seletivos;
XII – Controle Interno;
XIII – Compliance/Encarregado Tratamento Dados Pessoais - LGPD;
XIV – Assessoria de Comunicação;
XV – Coordenação da EAD;
XVI – Comissão Própria de Avaliação;
XVII – Diretoria Administrativa;
XVIII – Protocolo da Reitoria;
XIX – Agência de Inovação Tecnológica;
XX – Núcleo de Tecnologia da Informação;
XXI - Fazenda Escola;
XXII - Hospital Veterinário;
XXIII - Clínica de Odontologia;
XXIV - Clínica de Fisioterapia;
XXV - Clínica de Enfermagem;
XXVI - Central telefônica do Campus de Jacarezinho;
XXVII - Central telefônica do Campus Luiz Meneghel;
XXVIII - Central telefônica do Campus de Cornélio Procopio;
XXIX - Granja do Campus Luiz Meneghel.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade poderão ser disponibilizados serviços de telefonia móvel para outras unidades administrativas, setores ou projetos estratégicos.

Art. 4º Fica estabelecido que, embora disponibilizado para a unidade administrativa, setor ou projeto estratégico, a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação, através de termo próprio, é do servidor que receber o aparelho telefônico funcional.

Art. 5º Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso exclusivo da unidade administrativa na qual o servidor, que possui a guarda, mediante termo de responsabilidade, e estiver lotado, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os aparelhos telefônicos móveis institucionais deverão, em regra, permanecerem diuturnamente ligados, durante todos os dias da semana, exceto, quando, momentaneamente, descarregados, ou estarem fora de área de cobertura da operadora de telefonia.

Art. 6º Será disponibilizado, nos celulares funcionais, acesso a pacote de dados, nos moldes e, em velocidade e capacidade, conformidade com as prescrições contratuais.

Art. 7º Quando ocorrer a substituição do aparelho pela Administração, o usuário deverá entregar o modelo antigo, via expediente oficial, à Diretoria Administrativa da PROAF, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do aparelho novo, cujo setor formalizará a respectiva devolução, através de Termo próprio.

Art. 8º O usuário detentor de aparelho celular, quando em gozo das licenças e afastamentos previstos em Lei, ou exonerado do cargo comissionado ou da função de confiança, deverá entregar à Diretoria Administrativa da PROAF, em até 72 (setenta e duas) horas, no



máximo, contados da data do início do gozo da licença, afastamento ou da publicação da exoneração do cargo comissionado e/ou de confiança, respectivamente.

Art. 9º Quando ocorrer furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular, o servidor usuário deverá registrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa da PROAF, com a cópia do boletim de ocorrência, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e, quando for o caso, para instrução do competente processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 10 Cabe à Diretoria Administrativa da PROAF verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 11 É vedada a transferência de uso do aparelho celular funcional a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Parágrafo único. Se o usuário autorizado ao uso do telefone sair de férias ou licença, poderá transferir o uso do aparelho ao seu substituto.

Art. 12 As despesas decorrentes de ligações de longa distância - DDD - realizadas pelos serviços de telefonia móvel celular que não sejam de interesse institucional deverão ser ressarcidas pelos usuários.

Art. 13 Fica vedada a utilização dos celulares para realização de ligações para fins particulares, bem como para serviços 0300, 0500, 0900, roaming internacional, telegrama fonado, anúncios fonados, consultas à lista telefônica, votações em programas de rádio e televisão e similares, bem como para recebimento de ligações e mensagens a cobrar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da PROAF.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 12 de abril de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora